

**PAULO MISTRANGI**  
Prefeito

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO  
Vice-Prefeito

OSWALDO DA COSTA FRIAS FILHO  
Subprefeito

SHEILA GUIMARÃES FREDERICO DE SOUZA  
Secretária-Chefe de Gabinete

HENRY DAVID GRAZINOLI  
Procurador-Geral

CHARLES EVARISTO KLEIN ROSSI  
Secretário de Governo

LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JÚNIOR  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ANTONIO CARLOS PIMENTEL  
Secretário de Controle Interno

CARLOS ALBERTO LANCETTA  
Secretário de Esportes e Lazer

HELIO VOLGARI BRAGA  
Secretário de Fazenda

KELSON VIEIRA SENRA  
Secretário de Habitação

LEANDRO FONSECA VIANNA  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

STÊNIO NERY DOS SANTOS  
Secretário de Obras

HENRIQUE LUIZ GOMES AHRENDTS  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

ROBSON CARDINELLI  
Secretário de Ciência e Tecnologia,  
Desenvolvimento Econômico e Agricultura

LUÍS EDUARDO MOREIRA PEIXOTO  
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

APARECIDA BARBOSA DA SILVA  
Secretária de Saúde

HELIO MOURA FILHO  
Secretário de Segurança Pública

ELIANE ALVES DE SOUZA  
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

WILSON FRANCA DOS SANTOS  
Coordenador Especial de Relações Institucionais

AGNALDO GOIVINHO DA SILVA  
Coordenador Geral da Coordenadoria de Estudo  
Constitucional do Instituto Julio Frederico Koeler

JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO  
Coordenador Especial de Gestão Estratégica

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

APARECIDA BARBOSA DA SILVA  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

GILSON DOMINGOS DA SILVA  
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON LUIZ JULIANO  
Diretor-Presidente da COMDEP

ROBERTO FÁBIO PESSOA FRAGA  
Diretor-Presidente da CPTRANS

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL  
Diretor-Presidente do INPAS

**D.O.**  
DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9354

**www.petropolis.rj.gov.br**

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIX – Nº 3898

Sábado, 7 de janeiro de 2012



### PODER EXECUTIVO

#### Atos do Prefeito

##### DECRETO Nº 759 de 06 de janeiro de 2012

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, conforme o anexo a este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 748/2008.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de janeiro de 2012.

**PAULO MISTRANGI**

Prefeito

**HENRY DAVID GRAZINOLI**

Procurador Geral

ANEXO DECRETO 759/2012

#### REGIMENTO INTERNO

#### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Cultura – CMC – criado, em caráter permanente, pela Lei Municipal nº 6.412 de 19 de dezembro de 2006, pela Lei 6.575, de 10 de julho de 2008 e alterado pela Lei nº 6806 de 27 de dezembro de 2010, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador que tem por objetivo precípuo o assessoramento à elaboração e execução da política cultural pública municipal, composto por membros do Governo e da Sociedade Civil, vinculado à Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis – FCTP, tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar-lhe meios e assegurar-lhe condições para o pleno exercício de suas funções.

#### CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Cultura – CMC:

- Representar a sociedade civil de Petrópolis, junto ao poder público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura.
- Formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município.
- Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis e do Funcultura, destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social.
- Apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em Petrópolis.
- Aprovar e revisar periodicamente o Plano Municipal de cultura.
- Fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma deste regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do município.
- Promover e dar continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;
- Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município.
- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal.
- Realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a proposição de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária do órgão competente.
- Avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município.
- Planejar, deliberar e fiscalizar a aplicação de recursos na área cultural, propondo e acompanhando

critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Funcultura.

- m) Preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do município.
- n) Fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CMC de Petrópolis terá a seguinte composição:

I – Representantes do poder público indicados pelos seus respectivos órgãos:

- a) 04 (quatro) representantes da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, sendo um deles integrante da administração do Theatro D. Pedro;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- h) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- i) 01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude.
- j) 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação Social;
- k) 01 (um) representante da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial;

II – Representantes da Sociedade Civil, a serem indicados prioritariamente pelos respectivos órgãos de classe ou assembleia de categoria:

- a) 01 (um) representante do segmento de dança;
- b) 01 (um) representante do segmento de artes plásticas;
- c) 01 (um) representante do segmento de teatro;
- d) 01 (um) representante do segmento de literatura;
- e) 01 (um) representante do segmento de música;
- f) 01 (um) representante do segmento de canto coral;
- g) 01 (um) representante do segmento da cultura germânica;
- h) 01 (um) representante do segmento de áudio visual;
- i) 01 (um) representante dos artesãos;
- j) 01 (um) representante dos museus;
- k) 01 (um) representante das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos;
- l) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico.
- m) 01 (um) representante do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;
- n) 01 (um) representante da cultura de rua;
- o) 01 (um) representante das culturas afro-brasileiras, indígenas e populares;
- p) 01 (um) representante do segmento de Pesquisa Histórica e Memória;
- q) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa.
- r) 01 (um) representante do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§ 1º – A cada titular corresponderá um suplente oriundo do mesmo segmento representativo.

§ 2º – Os representantes do poder público Executivo serão de livre escolha do Prefeito, e os representantes do poder público Legislativo serão de livre escolha do presidente da Câmara.

§ 3º – Será considerado como existente, para fins de participação no CMC, o segmento ou entidades em regular funcionamento no município há, pelo menos,

2 (dois) anos, conforme o disposto no Art. 7º – §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 6806 de 27 de dezembro de 2010.

§ 4º – Os representantes dos segmentos artísticos e entidades da sociedade civil serão eleitos mediante assembleia da categoria por edital publicado na imprensa local e com divulgação ampla no segmento e na sociedade civil, garantido o estímulo à diversidade dos segmentos ou entidades representados.

§ 5º – A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente para representar o segmento no CMC.

§ 6º – Os segmentos que não possuírem entidades representativas constituídas, ou que possuírem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverão convocar uma assembleia específica visando eleger e nomear o seu representante no conselho e o seu respectivo suplente.

§ 7º – Uma vez eleito os representantes, a entidade civil terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar o nome do titular e suplente, formalmente, por escrito, e com a qualificação de ambos, mediante ofício encaminhado à Presidência do Conselho.

§ 8º – Os membros titulares e suplentes do CMC serão nomeados em publicação no D.O.

Art. 4º – A criação, extinção ou modificação de um segmento deverá ser solicitada mediante ofício à Presidência do CMC, acompanhado de exposição de motivos e respeitada a composição mínima do conselho.

Parágrafo Único – Qualquer segmento que quiser solicitar uma cadeira no conselho deverá comprovar a relevância de sua atividade para o cenário cultural da cidade.

Art. 5º – O mesmo conselheiro e seu respectivo suplente não poderão representar dois segmentos dentro do Conselho.

Parágrafo Único – Caso haja duplicidade de representação, será considerada válida a primeira indicação que o conselheiro recebeu.

Art. 6º – O CMC elegerá dentre os seus membros titulares, por maioria simples, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários.

§ 1º – O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá duração de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução, havendo alternância entre poder público e sociedade civil e só se extingue no momento da posse de seu sucessor.

§ 2º – O mandato dos conselheiros e seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitidas duas reconduções consecutivas, em conformidade com o Art.9º da Lei 6806.

§ 3º – A eleição para Presidente e Vice-Presidente será organizada e presidida pela comissão eleitoral, criada somente para esta finalidade, e será realizada sempre no mês de dezembro, para vigir nos próximos dois anos subsequentes, com início de mandato previsto para janeiro de cada ano.

§ 4º – O mandato dos conselheiros será de dois anos, e vigirá até o mês de setembro de cada ano, quando deverá ser informado o nome do novo representante de cada segmento para os próximos dois anos, com início de mandato previsto para o mês de outubro.

§ 5º – O mandato do presidente da sociedade civil deverá ser respeitado conforme estabelecido no Art.9º, § 2º da Lei 6806 de 27 de Dezembro de 2010.

Art. 7º – Os membros do CMC não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público relevante prestado ao Município.

Art. 8º – Será substituído pelo governo municipal ou pela respectiva entidade representada o membro que:

I – Renunciar.

II – Cometer reconhecida falta grave.

III – Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho ou em missão autorizada pelo mesmo.

IV – Assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera do governo.

V – Deixar de representar o órgão público ou entidade civil que o indicou.

§ 1º – No caso do inciso II, a substituição será decidida pelo plenário em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, devendo a decisão e os motivos que levaram o Conselho a tomá-la serem comunicados, por ofício, ao órgão público, segmento ou entidade civil que representa.

§ 2º – Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos e garantias das pessoas assistidas, com o decoro público e com a probidade administrativa, desde que, devidamente apurados pela comissão de ética do CMC.

§ 3º – O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de uma das 3 (três) esferas do Poder deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

§ 4º – Considera-se presente o membro titular, quando substituído pelo seu suplente, sendo garantidos às pessoas portadoras de deficiência as condições para tal participação.

Art. 9º – Perderá o mandato o representante do segmento artístico ou da entidade da sociedade civil que apresentar uma das seguintes situações:

I – Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho.

II – Extinção de sua base territorial de atuação no Município.

III – Imposição de penalidade administrativa reconhecida gravemente, por consenso da maioria de 2/3 dos membros do CMC.

IV – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades do governo ou da sociedade civil.

V – Inexistência de sua finalidade principal, pela não prestação de serviços propostos na área da Cultura.

VI – Incompatibilidade com os objetivos e finalidades do CMC.

VII – Renúncia.

§ 1º – A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria de 2/3 dos membros do CMC, em procedimento iniciado por, provocação de qualquer dos seus integrantes, de decisão judicial, ou de qualquer cidadão, sendo assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º – Declarada a vacância, o segmento ou a entidade poderão indicar novos representantes, respeitando a composição definida no Art. 3º, inciso II, que, após o julgamento dos méritos e aprovação por maioria simples, passará a integrar o Conselho até a próxima eleição a ser realizada.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 – O CMC fica organizado nas seguintes instâncias:

- I – Plenário.
- II – Diretoria Executiva.
- III – Câmaras Setoriais Internas de Trabalho.
- IV – Comissões Especiais de trabalho Permanentes ou Temporárias.

## Seção II DO PLENÁRIO

Art. 11 – O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.

Art. 12 – Será recomendável aos suplentes do CMC a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.

Art. 13 – O Plenário do CMC poderá se instalar com qualquer quorum, usando-se, nestes casos o quorum de maioria simples para votações e aprovações.

§ 1º – Para aprovação do tema ou da versão final dos editais do Fundo Municipal de Cultura e para assuntos de relevância, o quorum mínimo de instalação e votação será cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 2º – Quando se tratar de matérias relacionadas com a alteração da Lei de criação ou do Regimento Interno do Conselho, com o orçamento municipal ou com o afastamento de qualquer conselheiro, o quorum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º – Caberá à plenária deliberar quando o assunto de pauta será considerado como “relevante” demandando assim a utilização do quorum constante no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 14 – Compete ao Plenário:

I – Eleger um Presidente, um Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretários respeitando-se a paridade por maioria simples.

II – Garantir a alternância da presidência do Conselho entre o poder público e a sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos.

III – Indicar e eleger os membros das comissões especiais de trabalho, Permanentes ou Temporárias, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas.

IV – Deliberar sobre a constituição e destituição das comissões.

V – Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas comissões bem como os pareceres por elas emitidos.

VI – Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão.

VII – Deliberar sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura, acompanhando e fiscalizando sua aplicação.

VIII – Analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.

IX – Deliberar, apresentar emenda, votar e aprovar os editais de projetos culturais apresentados ao CMC.

Art. 15 – A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1 (um) voto.

Art. 16 – O conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o mesmo voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 17 – Havendo voto divergente, este poderá ser registrado em ata, a pedido do conselheiro que o proferiu.

Art. 18 – Não poderá haver voto por delegação.

Art. 19 – As deliberações e/ou decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas, resolução ou outras modalidades, assim como todas as exposições dos trabalhos da reunião.

§ 1º – As atas poderão ser publicadas, após sua aprovação, no site do CMC e em outros sites e/ou blogs de interesse coletivo, visando torná-las públicas.

§ 2º – Caberá ao poder público municipal a manutenção e atualização das informações do CMC nos sites e blogs por ele utilizados.

Art. 20 – As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus conselheiros, e deverão constar da ordem do dia e sendo discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do Plenário a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das comissões.

Art. 21 – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I – Verificação da presença e da existência do quorum para a sua instalação, quando necessário.

II – Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.

III – Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;

IV – Aprovação da pauta para a reunião seguinte.

V – Franqueamento da palavra para informes e comunicações breves, com tempo previamente estipulado; preferencialmente de 3 minutos.

Art. 22 – As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado pela plenária no mês de dezembro de cada ano, tendo-se como base a segunda segunda-feira do mês e, extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pelo Presidente, ou quando solicitadas por 1/3 dos membros do Conselho.

Art. 23 – O horário máximo de tolerância para o início da reunião será de 15 (quinze) minutos.

Art. 24 – A pauta das reuniões subseqüentes deverá ser discutida e deliberada pelo Plenário na reunião anterior, sem prejuízo de inclusão de outros assuntos que se fizerem necessários, podendo ser alterada em caso de urgência, ou de relevância por voto da maioria simples.

Art. 25 – A convocação das reuniões ordinárias será feita no início de cada ano conforme disposto no art 22, sendo necessária a publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias poderão ser convocadas via Diário Oficial, quando o plenário considerar relevantes.

Art. 26 – As convocações e pautas das reuniões extraordinárias, em qualquer tempo, serão publicadas no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 27 – É facultado ao Presidente, ou a qualquer conselheiro solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza, desde que tal solicitação seja aprovada pela maioria dos membros presentes no Plenário do CMC.

Art. 28 – As sessões do Plenário do CMC terão duração de até 2 (duas) horas, cabendo 02 (duas) prorrogações, de 30 (trinta) minutos cada, se necessário.

Art. 29 – As sessões do Plenário do CMC, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

## Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 – A Diretoria Executiva é composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário.

Art. 31 – Compete ao Presidente:

I – Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação.

II – Encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes e determinações do conselho.

III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, de acordo com a respectiva pauta, colocar as matérias em discussão e votação, anunciar os resultados, cabendo-lhe, em caso de empate nas votações, o “Voto de Qualidade”.

IV – Estabelecer, em conjunto com os conselheiros, a pauta de trabalho para as reuniões, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais.

V – Assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos do Conselho.

VI – Apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas.

VII – Encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política Municipal de Cultura e seus direitos.

VIII – Atribuir aos conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação para atos e por prazos determinados.

IX – Subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não.

X – Aceitar e/ou receber para o Fundcultura – Fundo Municipal de Cultura – doações, legados ou qualquer outra receita, levando-os à apreciação e aval do Plenário.

XI – Solicitar, periodicamente, aos órgãos públicos e privados informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à Cultura.

XII – Proclamar as decisões tomadas, efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do CMC.

XIII – Fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário.

XIV – Instituir comissões de caráter permanente ou provisório, após aprovação do Plenário.

XV – Decidir sobre as questões de ordem, submetendo-as, previamente, à consideração do Conselho, quando omissos no Regimento.

XVI – Comunicar aos conselheiros que, injustificadamente, faltaram a segunda reunião (consecutiva) ou a quarta (intercalada) que o mesmo será substituído no Conselho, caso ocorra mais uma ausência, conforme este Regimento.

XVII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

XVIII – Praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos do CMC.

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

II – Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente.

III – Assessorar o Presidente em seus atos.

Art. 33 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos conjuntos.

II – Secretariar as reuniões do Conselho, garantindo a redação das atas, em livro próprio, assinando-as com o Presidente, bem como a redação da Minuta referida no art. 19, § 1º.

III – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência.

IV – Preparar a pauta da reunião do Conselho.

V – Manter arquivo da correspondência recebida e emitida e outros documentos do CMC.

VI – Providenciar a publicação das resoluções e atos que, obrigatoriamente, devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

VII – Assegurar a convocação, por determinação do Presidente ou maioria simples do Conselho, dos seus membros para reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando-lhes a matéria a ser apreciada com antecedência.

VIII – Manter a planilha de faltas atualizada.

Art. 34 – Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

#### Seção IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 35 – Cada segmento que compõe o CMC poderá criar a sua respectiva Câmara Setorial que será composta por agentes culturais pertencentes ao segmento, cujo representante e coordenador deverá obrigatoriamente ser o conselheiro eleito para representar o segmento dentro do conselho.

Parágrafo Único – Cada conselheiro se responsabiliza por agendar reuniões periódicas com suas respectivas Câmaras Setoriais com objetivo de prestar contas sobre os atos praticados no Conselho e trazer informações e propostas para a Plenária.

#### Seção V DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE TRABALHO, PERMANENTES OU TEMPORÁRIAS

Art. 36 – O CMC será integrado por 3 (três) Comissões Permanentes:

I – Comissão de Projetos Culturais – destinada a assessorar o Plenário, de forma técnica, na análise de projetos, editais e pareceres relativos a assuntos culturais.

II – Comissão de Orçamento e Finanças – destinada a assessorar o plenário, de forma técnica e fiscalizadora, nos assuntos financeiros e orçamentários.

III – Comissão de Ética – destinada a assessorar o Plenário na avaliação e conduta e as ações dos conselheiros, dentro e fora do conselho, cabendo propor ao Plenário a aplicação de advertências e/ou sanções.

§ 1º – Cada Comissão Permanente será integrada por 4 (quatro) conselheiros, paritariamente, que deverão eleger entre seus membros um coordenador e um relator.

§ 2º – As Comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades e submetê-lo ao Plenário.

§ 3º – Cada Comissão poderá convidar pessoas de notória especialização para assessorá-la, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 37 – A existência das Comissões Permanentes não invalida a criação de Comissões Especiais de caráter provisório ou até a criação de novas Comissões Permanentes para tratar de assuntos específicos de interesse do CMC.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais serão compostas preferencialmente por quatro membros do CMC, paritariamente, podendo este número ser ampliado por deliberação do Plenário.

#### CAPÍTULO V DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 38 – O Fórum Municipal de Cultura de Petrópolis, entidade ligada ao Conselho Municipal de Cultura e integrante do Sistema Municipal de Cultura de Petrópolis, criado com fulcro na Lei Municipal nº 6.806, de 27 de Dezembro de 2010, é uma articulação municipal permanente de agentes culturais e entidades não governamentais, organizações da sociedade civil, movimentos populares e entidades privadas que representam os profissionais das áreas e atividades da cultura e das que atuam na defesa de direitos difusos e coletivos, acima de distinções religiosas, étnicas, ideológicas ou partidárias, aberta à cooperação com órgãos governamentais nacionais e internacionais para a consecução de seus objetivos.

§ 1º – Pela sua natureza, o FMCP não tem personalidade jurídica formal e atua encaminhando e fazendo valer as decisões deliberadas em Assembléia Geral, como consenso representativo da comunidade cultural do município de Petrópolis.

§ 2º – O Fórum terá caráter consultivo e prepositivo, é composto, originalmente, pelo conjunto de câmaras setoriais vinculadas à cada segmento cultural representado no Conselho Municipal de Cultura de Petrópolis.

Art. 39 – FMCP – Fórum Municipal de Cultura da Petrópolis, é soberano na sua organização e estrutura de funcionamento, assim como na eleição de sua composição e diretoria.

Art. 40 – O FMCP determinará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

I – Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, sobretudo no que concerne ao controle social na execução e formulação de políticas públicas.

II – Compromisso com a reivindicação pelo rigoroso cumprimento da legislação federal específica da cultura, bem como suas versões estaduais e municipais.

III – Respeito à identidade, à autonomia e a dinâmica própria de cada membro à luz da ética e da solidariedade universal.

IV – Compromisso com a liberdade de expressão em todas as suas formas de arte e cultura, respeitando a sua diversidade e transversalidade.

Art. 41 – São objetivos do FMCP:

I – Instituir um Fórum de discussão, em nível de integração entre as ações do CMC.

e atuação dos agentes culturais dentro do seu segmento cultural, atuando como agente intermediário nas representações, promoções e defesa dos interesses do segmento cultural.

II – Assessorar o Conselho Municipal de Cultura no cumprimento de seus objetivos, encaminhando propostas e sugestões deliberadas em assembleias.

III – Funcionar como um espaço aberto de diálogos de todos os agentes e entidades interessados na cultura do município.

IV – Fiscalizar e contribuir para o cumprimento do desenvolvimento pleno da cultura e da cidadania a partir da realização das políticas públicas e de fomento em âmbitos municipal, estadual e nacional, com ênfase à cultura regional.

V – Contribuir para o cumprimento pelo poder público e pela sociedade, do dever constitucional de assegurar o acesso de todas as manifestações culturais.

VI – Fomentar a conscientização, visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais de Petrópolis.

VII – Fomentar a conscientização e difusão da cultura do município, privilegiando sempre que possível os fazedores da cultura local visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais de Petrópolis.

VIII – Promover o respeito e a defesa da diversidade cultural.

Art. 42 – O FMCP se reunirá através de assembleias gerais formadas pelas câmaras setoriais dos segmentos culturais do Conselho e garantida a livre participação à quaisquer interessados, que terão por objetivo debater as políticas da área cultural, propondo ações e medidas de seu interesse, através de encaminhamento à presidência do CMC.

§ 1º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pela coordenação executiva ou pela plenária.

§ 2º – A convocação para as assembleias do Fórum deverá ser feita com ampla divulgação junto à sociedade preferencialmente através da imprensa local, garantido o estímulo à participação dos segmentos, agentes culturais e entidades em geral.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – A Fundação de Cultura e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMC.

Art. 44 – Por ocasião da posse do CMC, serão convocados todos os membros titulares e suplentes.

Art. 45 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e/ou religiosas nas atividades do CMC.

Art. 46 – Nenhum membro do CMC poderá agir em nome do conselho sem sua prévia delegação.

Art. 47 – As ausências do conselheiro a qualquer outro serviço ou função no âmbito do Município de Petrópolis, serão justificadas quando houver convocação para o seu comparecimento ao CMC ou participação em diligências ordenadas por ele.

Art. 48 – Tanto o CMC quanto o FMCP determinarão suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 49 – Aos novos conselheiros da Sociedade Civil que tomarão posse em Dezembro de 2011, não se aplicará à regra constante no art. 6º § 4º deste regimento, ficando estipulado que o prazo do mandato destes será de Dezembro de 2011 à Setembro de 2013.

Art. 50 – Os casos omissos no presente Regimento serão discutidos pelo Plenário Próprio do Conselho.

Art. 51 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 2.019 de 06 de janeiro de 2012

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e conforme disposto no Art. 7º, § 5º, da Lei nº 6.806/2010,

RESOLVE nomear, a partir de 02/01/2012, a nova diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, conforme eleição realizada na reunião ordinária de 12/12/2011.

LEONARDO RANDOLFO PIRES  
Presidente – Sociedade Civil

PEDRO PAULO TROYACK FILHO  
Vice-Presidente – Poder Público

MARIA LUISA ROCHA MELO  
1º Secretário – Poder Público

SANDRA VISSOTO  
2º Secretário – Sociedade Civil

(Of. CMC Nº 01/2012 – FCTP)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de janeiro de 2012.

PAULO MISTRANGI  
Prefeito